



Mário
Campos
PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalhando a cidade para um futuro sustentável

Ofício: 188/2018

Assunto: resposta ao ofício nº 450/2018 – 5ª Promotoria

Ref. Inquérito Civil nº: MP MG-0114.18.000276-7

Recabi em
29/11/18
Oficial de MP
MÁRIO CAMPOS

Mário Campos, 22 de novembro de 2018.

CÓPIA

Ilustríssima Promotora de Justiça,

Em atenção ao ofício Nº 450/2018/5ª PJ Ibitaré, de lavra de V.Exa., que tem por objeto “Denúncia de que a Prefeitura de Mário Campos estaria realizando uma disposição de resíduos sólidos urbanos, juntamente com lixo eletrônico, na Av. das Palmeiras, próximo ao nº 67, Campo Verde, Mário Campos/MG” passamos aos esclarecimentos devidos:

O município de Mário Campos disponibiliza de forma gratuita aos munícipes o serviço de caçamba visando à limpeza das vias e logradouros públicos do município. E, o material recolhido nessas caçambas é dispensado no local mencionado no ofício ministerial.

Os funcionários do Departamento de Limpeza Urbana e Rural são instruídos a darem informações a todos os munícipes que fazem o requerimento da caçamba para que não descartem resíduos domésticos, resíduos eletrônicos, animais mortos, restos vegetais e nenhum outro resíduo que não se enquadre na Classe A em resíduos de construção civil.

Frisamos na oportunidade que a área é protegida por cercas e portão, não sendo permitido livre acesso de pessoas não autorizadas.

Em vistoria realizada pelo Técnico Ambiental no município, foi verificado que não houve intervenção em vegetação, pois o local já era desprovido de cobertura.

Gabinete
Mário Campos

(31) 3577-2006 | mariocampos.mg.gov.br
Rua Otacílio José Paulino, nº 252 | São Tercisio– Mário Campos - MG

Manoel



**Mário
Campos**

PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalhando a cidade para um futuro sustentável

O Executivo Municipal está em processo de elaboração de Projeto de Lei, da forma mais técnica possível, visando à alteração da definição de área verde para área institucional, visto que o local já era desprovido de vegetação, mesmo antes da utilização pela Prefeitura Municipal de Mário Campos.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei iniciaremos o processo de licenciamento da área ora em análise.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.


Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça
Dra. Isabela de Carvalho
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirité/MG

Gabinete
Mário Campos

(31) 3577-2006 | mariocampos.mg.gov.br
Rua Otacílio José Paulino, nº 252 | São Tarcísio- Mário Campos - MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIRITÉ/MG

Fórum Doutor Arthur Campos – Rua Otacilio Negrão de Lima, 8, Ibirité/MG, CEP: 32.400-000

Ofício nº 450/2018/5ªPJIbirité

Assunto: Notificação (faz)

Ref. Inquérito Civil nº. MPMG-0114.18.000276-7

NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a) Senhor(a),

Considerando que, até a presente data, esta Promotoria de Justiça não obteve resposta ao Ofício nº 321/2018/5ªPJIbirité (conforme cópia anexa), venho cordialmente, por meio do presente, reiterar os termos do mencionado ofício, aguardando resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

Ibirité, 30 de outubro de 2018.


ISABELA DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilmo(a). Senhor(a)

ELSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal de Mário Campos

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, bairro Centro, Mário Campos/MG

Cep: 32.470.000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIRITÉ/MG

Fórum Doutor Arthur Campos – Rua Otacilio Negrão de Lima, 8, Ibirité/MG, CEP: 32.400-000

Ofício nº 321/2018/5ªPJIbirité

Assunto: Notificação (faz)

Ref. Inquérito Civil nº. MPMG-0114.18.000276-7

NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a) Senhor(a),

Comunico, por meio do presente, que foi instaurado, na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirité, com atribuições para atuar na Curadoria do Meio Ambiente, Inquérito Civil, tendo como objeto *“Denúncia de que a Prefeitura de Mário Campos estaria realizando uma disposição de resíduos sólidos urbanos, juntamente com lixo eletrônico, na Av. das Palmeiras, próximo ao nº 67, bairro Campo Verde, Mário Campos/MG.”*

Com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e art. 26, I, “a”, Lei Federal nº 8.625/93, **NOTIFICO** Vossa Senhoria a apresentar defesa escrita sobre os fatos investigados **no prazo de 30 (trinta) dias**, a qual deverá vir acompanhada de documentos a fim de comprovar a regularização ambiental do empreendimento ou a paralisação das atividades de bota fora no lote.

Ibirité, 01 de agosto de 2018.

ISABELA DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilmo(a). Senhor(a)

ELSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal de Mário Campos

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, bairro Centro, Mário Campos/MG

Cep: 32.470.000



Mário Campos
PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalhando a cidade para um futuro sustentável

(01) PARECER TÉCNICO AMBIENTAL Nº. 014/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: -----.

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Mário Campos.

ENDEREÇO: Avenida das Palmeiras S/Nº - Campo Verde – Mário Campos/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM WG S Latitude Grau 20 Min 02 Seg 54' Longitude Grau 44 min " Seg 20,0

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO 112899/2018 – Disposição final de resíduos sólidos em área verde (Bota-Fora).

(02) INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido local, onde foi gerado auto de infração de Nº 112899/2018.

(03) CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL:

O local seria utilizado inicialmente como aterro de Resíduos da Construção Civil e Inertes Classe A e B, apresenta área de aproximadamente 7.402,5m² atualmente é definida como Área Verde do Município.

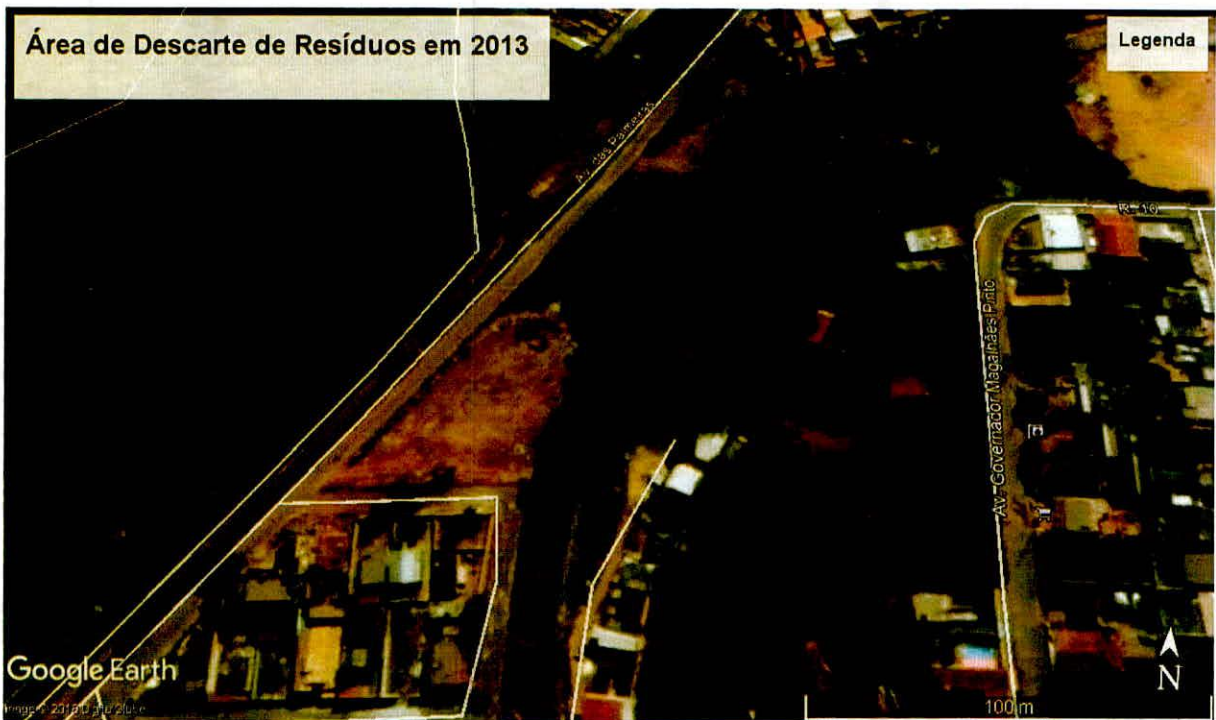


Figura 1 Vista do local no ano de 2013 (imagem satélite Google Earth 2018).

Conforme os estudos ambientais constatados no local, o Aterro em apreço foi projetado para receber uma quantidade **estimada** diária 2,0t de resíduos de construção e demolição oriundos da geração dos munícipes e atender a demanda a ser gerada pelo serviço de caçamba que medem 3,5m³ a 4,5m³ por um período de 8 anos, sendo que o maciço de resíduos é localizado



entre as cotas 210m (base) e 415m (topo), sendo operado de forma escalonada, totalizando em até 55m de altura.

(04) DESENVOLVIMENTO:

O aterro supracitado começou a ser utilizado no ano de 2013 para suprir a necessidade de descarte dos resíduos de construção dos municípios recolhidos através de caçambas.

Através de visita técnica *in loco* realizada no dia 27/02/2018, foi possível constatar a necessidade de várias adequações no local, sendo um agravante o fato de a área ser localizada em **perímetro protegido** e não possuir **nenhum relatório** ou **acompanhamento técnico** para implantação, o que acarretou em denúncias e posteriormente infração.

A área visitada atualmente é utilizada como lixão pela população, o que beneficia para o aumento da poluição e impacto ambiental.



Figura 2 Vista do local no ano de 2017 (imagem satélite Google Earth 2018).



Mário
Campos
PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalhando a cidade para um futuro sustentável



Figura 3 Descarte de resíduos pela população. 27/02/2018 as 09h31min - Mateus Francisco Júlio

Em vistoria foi verificado que não houve intervenção em vegetação, pois o local já era desprovido de cobertura. Conforme informações de funcionários do Departamento de Limpeza Urbana e Rural são dadas instruções a todos munícipes que fazem o requerimento da caçamba para não haver o descarte de resíduos domésticos, resíduos eletrônicos, animais mortos, restos vegetais e nenhum resíduo que não se enquadre na Classe A em resíduos de construção civil, além disso, a área é protegida por cercas e portão.

Diante do exposto, acompanhei o descarte do resíduo de uma das caçambas recolhida, e pude constatar que não á respeito dos critérios supramencionados, os resíduos são variados.

Mateus



**Mário
Campos**
PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalhando a cidade para um futuro sustentável



Figura 4 Descarte dos resíduos recolhidos na caçamba. 27/02/2018 as 09h37min - Mateus Francisco Júlio

(05) CONCLUSÃO:

Recomendamos que sejam tomadas medidas prioritárias:

- Paralisação das atividades no local;
- Instalação futuramente de canaletas de concreto, tipo meia cana, que irão proteger os taludes de possíveis erosões e drenar as águas pluviais;
- Cobertura dos taludes, bermas e topo do aterro por meio de uma camada de 0,40m de argila compactada, sobreposta com uma camada de 0,10m solo orgânico e cobertura vegetal.
- Alteração da definição da área para área institucional;
- Licenciamento Ambiental junto ao órgão estadual competente.



**Mário
Campos**
PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalhando a cidade para um futuro sustentável

Em razão do exposto, recomendamos ao poder executivo e legislativo a alteração da definição da área verde para institucional, visto que o local já era desprovido de vegetação e posteriormente poderá ser feitas adequações para ideal funcionamento.

Cabe esclarecer que o Departamento de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as infrações ambientais citadas nesse parecer.

(06) INSTRUMENTOS NORMATIVOS:

- LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. " Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências."
- Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004. " Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor".
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. " Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil."

Este é parecer, sem mais,

Mário Campos, 27 de Fevereiro de 2018.


Mateus Francisco Julio
Técnico Ambiental
Departamento de Meio Ambiente
de Mário Campos



Mário Campos
PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalhando a cidade para um futuro sustentável

Ofício: 134/2018

Assunto: encaminhamento de Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito

Ref.: Ofício nº 880/2018 NAI/DRCP/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA

Cobrança Administrativa nº 512941/18

Mário Campos, 10 de setembro de 2018.

Ilustre Sr. Gestor Ambiental,

CÓPIA

Em atenção ao ofício Nº 880/2018 de lavra de vossa senhoria, que encaminhou Termo de Confissão e Parcelamento de Débito referente ao Auto de Infração nº 112899/18 – Município de Mário Campos, encaminhamos o referido termo devidamente assinado, bem como cópia do comprovante do pagamento da 1ª parcela do débito.

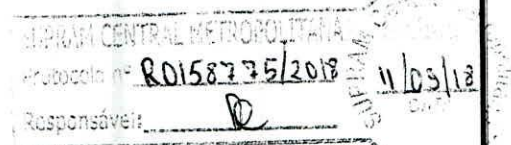
Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.


Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito

Ilustríssimo Senhor Gestor Ambiental - Jurídico
Dr. Paulo Luís Guimarães Oliveira
Núcleo de Autos de Infração - SUPRAMCM

Gabinete
Mário Campos

(31) 3577-2006 | mariocampos.mg.gov.br
Rua Otacílio José Paulino, nº 252 | São Tarcísio- Mário Campos - MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito

Usuário de impressão: pablo.guimaraes - 160000
Data de impressão: terça-feira, 7 de agosto de 2018, 11:03

PROCESSO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nº : 512941/18

Auto de Infração : 112899/2018

Autuado : Prefeitura Municipal de Mario Campos

CPF/CNPJ : 01.612.508/0001-03

Endereço : Governador Magalhães Pinto

Bairro : Centro

CEP : 32470-000

Outro Doc :

Telefones :

Município : MARIO CAMPOS / MG

Valor do Auto de Infração : R\$ 17.943,52	Receita : MULTAS E RECURSOS FEAM
Valor Reposição :	Reposição :
Data da Emissão : 26/02/2018	Data Vencimento : 19/03/2018
Unid. Admin. do Auto de Infração : SUPRAM CENTRAL	
Plano : 2º	Valor Devido Atualizado : R\$ 18.415,48
Entrada Prévia : R\$ 0,00	Qtde Parcelas : 36
	Receita Atual : MULTAS E RECURSOS FEAM
	Valor das Parcelas : R\$ 511,54

Por este instrumento, o AUTUADO, acima indicado e qualificado, e a pessoa jurídica de direito público interno a seguir indicada, doravante denominada simplesmente de ENTE PÚBLICO, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, assinam o presente TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO, regido pelo Decreto Estadual nº 46.668/2014 e pelas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O AUTUADO confessa ser devedor, em favor do ENTE PÚBLICO, da quantia acima exposta, calculada na forma acima demonstrada, referente a crédito estadual de natureza não tributária (Art. 53 Decreto 46.668/2014), assim como, na hipótese de ação de execução ajuizada, dos honorários advocatícios de sucumbência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente confissão de débito, efetuada nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretroatável e importa no reconhecimento do débito respectivo, na desistência de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e na desistência de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais, o que deverá ser providenciado pelo autuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer emolumentos cartorários extrajudiciais, em razão de eventual encaminhamento da COA para protesto, não estão abarcados no parcelamento, devendo ser quitados diretamente pelo AUTUADO no cartório competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Até a sua consolidação, a dívida ora confessada estará sujeita a atualização e a incidência de juros de mora, ambos calculados pela taxa SELIC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores pagos pelo autuado serão amortizados no saldo devedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – O débito ora confessado será pago mediante uma entrada prévia, no valor acima indicado, além de parcelas mensais, iguais e sucessivas, em número e valor acima indicados, com o vencimento no último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia e incidência da taxa SELIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das parcelas relativas ao crédito estadual de natureza não tributária será feito através de:

DAE, emitido via internet, perante as instituições financeiras credenciadas;

Depósitos judiciais em conta vinculada ao processo de execução acima indicado.

O pagamento dos honorários advocatícios, se for o caso, será feito mediante:

DAE, emitido via internet, perante as instituições financeiras credenciadas;

Depósito bancário em conta indicada pela unidade da AGE responsável pelo parcelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O autuado se compromete a enviar para a AGE, na unidade em que foi firmado o parcelamento, cópia dos comprovantes de pagamento por ele efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao AUTUADO promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do débito parcelado, ficando desobrigado, nesse caso, do pagamento dos juros de mora que iriam incidir sobre as parcelas objeto da liquidação antecipada. Eventuais antecipações de pagamento não desobrigarão do AUTUADO das prestações subsequentes na forma e prazos ora estipulados.



Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito

Usuário de impressão: pablo.guimaraes - 160000

Data de impressão: terça-feira, 7 de agosto de 2018 11:03

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não haja expediente bancário na data estipulada para pagamento, o vencimento considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – O parcelamento será considerado descumprido, independente de qualquer aviso ou notificação, e a dívida será poderá exigida, pelo ENTE PÚBLICO, no valor total do saldo remanescente, nas hipóteses de não pagamento da entrada prévia ou não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o parcelamento se refira a débito objeto de anterior protesto extrajudicial cancelado, na hipótese de descumprimento, a CDA será novamente enviada para novo protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, após a apuração do saldo remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de parcelamento descumprido, é facultado ao AUTUADO, por uma única vez na fase administrativa e uma única vez na fase de Dívida Ativa, requerer o reparcelamento do saldo remanescente, devendo, para tanto, protocolizar o requerimento em até trinta dias contados da data em que o parcelamento foi considerado descumprido.

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer tolerância, por parte do ENTE PÚBLICO, em decorrência do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste instrumento, em especial, em caso de vir a receber os pagamentos das parcelas fora do prazo fixado, será admitido com ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Faculta-se a qualquer das partes juntar uma cópia do presente instrumento no processo de execução, caso já ajuizado, e requerer a suspensão do mesmo, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão da execução não importará na liberação de nenhuma das garantias existentes, nem na desconstituição das penhoras já efetivadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O AUTUADO se compromete a desistir de eventuais embargos ou quaisquer outras medidas judiciais adotadas com vistas a desconstituir o débito ora confessado e a arcar com as respectivas despesas processuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ENTE PÚBLICO se compromete, após o pagamento integral da dívida, incluindo as despesas do processo e honorários advocatícios, a requerer a extinção da execução, caso existente.

CLÁUSULA OITAVA – A assinatura do presente termo não exime o AUTUADO, se for o caso, do cumprimento de medidas de interesse de proteção, recuperação ou indenização pelo dano ambiental exigidos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – As partes declaram que firmam o presente termo de confissão e de parcelamento de débito sem ânimo de novar a dívida confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso o débito ora confessado tenha sido objeto de protesto extrajudicial, compete ao AUTUADO comprovar perante o ENTE PÚBLICO o pagamento da ENTRADA PRÉVIA, assim como dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, hipótese em que o ENTE PÚBLICO se compromete a solicitar ao cartório o cancelamento do protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Itaúna /MG.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Local e data, Itaúna Campos/MG, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Autuado: Prefeitura Municipal Itaúna Campos Ente público: _____

Testemunhas:

1) _____
 Nome: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____

* Elson da Silva Santos Junior
 Prefeito Municipal
 ITAÚNA CAMPOS - MG

2) _____
 Nome: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Prefeitura Municipal de Mario Campos

ENDEREÇO
AVENIDA Governador Magalhaes Pinto, 385

MUNICÍPIO
MARIO CAMPOS

UF

MG

TELEFONE
(31) 3577-2006

DATA DE VALIDADE
07/09/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1- INSCR. ESTADUAL 4- CPF
2- INSCR. PROD. RURAL 5- OUTROS
3- CNPJ 6- RENAVAM

TIPO
3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
01.612.508/0001-03

CODIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MES/ANO DE REFERÊNCIA

2018

Nº DOCUMENTO

0200420968730

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 112899- Série 2018, processo numero : 512941/18
DRE 01/36

Valor do DAE : 511,54
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 511,54

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85620000005 2 11540213180 5 90712020042 9 09687300209 9

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$

511,54

MOD. 06/01/11

85620000005 2 11540213180 5 90712020042 9 09687300209 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Prefeitura Municipal de Mario Campos

ENDEREÇO
AVENIDA Governador Magalhaes Pinto, 385

MUNICÍPIO
MARIO CAMPOS

UF

MG

TELEFONE
(31) 3577-2006

DATA DE VALIDADE
07/09/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1- INSCR. ESTADUAL 4- CPF
2- INSCR. PROD. RURAL 5- OUTROS
3- CNPJ 6- RENAVAM

TIPO

3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
01.612.508/0001-03

CODIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE

0200420968730

VALOR

R\$

ACRÉSCIMOS

R\$

JUROS

R\$

TOTAL

R\$

511,54

AUTENTICAÇÃO

MOD. 06/01/11

2 VIA BANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

OFÍCIO nº 880/2018 NAI/DRCP/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2018.

Processo Administrativo n.º: 512941/18

Auto de Infração n.º: 112899/18

Autuado: MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de parcelamento de débito, referente ao Auto de Infração em epígrafe, enviamos o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, em conjunto com o Documento de Arrecadação Estadual – DAE'S relativo à parcela de entrada prévia.

Esclarecemos, ainda, que, conforme disposto no art. 57, do referido Decreto, "o pedido de parcelamento importa: I - o reconhecimento dos créditos estaduais não tributários nele incluídos, ficando a sua concessão condicionada à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência; II - a desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos; III - a desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência; e IV - confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito estadual não tributário, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil".

Informamos, ainda, que por determinação legal, a parcela mínima deve ser de R\$500,00.

Por este motivo, o Termo de Confissão e Parcelamento do Débito, que segue em anexo, deverá ser assinado e encaminhado para que o parcelamento seja efetivado.

Informamos que o mencionado termo deve ser assinado pelo próprio autuado ou por seu procurador, devendo ser apresentada, no último caso, a respectiva procuração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Salientamos que, além da assinatura do referido Termo, nos termos do parágrafo único do art. 61 do Decreto 46.668/2014, é pressuposto para a concessão do parcelamento o pagamento da parcela de entrada prévia, dentro do prazo de vencimento dos DAE's.

Diante disso, o referido Termo de Confissão e Parcelamento do Débito, cópia da carteira de identidade e do CPF, o comprovante de endereço e os comprovantes do pagamento do DAE da entrada prévia e da reposição florestal devem ser encaminhados para o endereço abaixo ou protocolado junto à SUPRAM CM, endereçando-os ao Núcleo de Auto de Infração - NAI, dentro do prazo de 05 dias após o vencimento do DAE.

Ressaltamos que, caso os DAE' relativo à entrada prévia e reposição florestal não sejam quitados e o referido Termo não seja assinado, o parcelamento será indeferido, e será enviado o DAE relativo ao valor integral do débito, que deverá ser quitado sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

Atenciosamente,

Pablo Luís Guimarães Oliveira

Gestor Ambiental - Jurídico

Núcleo de Autos de Infração - SUPRAMCM

RUA OTACÍLIO JOSÉ PAULINO, 252, SÃO TARCÍSIO
MÁRIO CAMPOS MG 32.470-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Planilha de Cálculo

DEVEDOR : Prefeitura Municipal de Mario Campos	CPF / CNPJ : 01.612.508/0001-03
ENDEREÇO : AVENIDA Governador Magalhaes Pinto 385	CEP : 32470-000
BAIRRO : Centro	UF : MG
MUNICÍPIO : MARIO CAMPOS	
PROCESSO : 512941/18	AUTO DE INFRAÇÃO Nº : 112899/2018

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO

NATUREZA DA DÍVIDA	DATA LAVRATURA CORREÇÃO MONETÁRIA	NOTIFICAÇÃO DO AI	JUROS 21º dia Notificação	VALOR ORIGINAL
Multa ambiental	26/02/2018		19/03/2018	R\$ 17.943,52

Fator de atualização monetária, conforme tabela TJMG Dezembro/2014

Valor atualizado

Juros de mora

TOTAL ATUALIZADO até 31/12/2014

Fator/Valor R\$ - SELIC Acumulado

TOTAL ATUALIZADO

	0,0000000
	R\$ 0,00
0	R\$ 0,00
	R\$ 0,00
19/03/2018	1,0263027
	R\$ 47,96
	R\$ 18.415,48

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA, terça-feira, 7 de agosto de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

OFÍCIO nº 880/2018 NAI/DRCP/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2018.

Processo Administrativo n.º: 512941/18

Auto de Infração n.º: 112899/18

Autuado: MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de parcelamento de débito, referente ao Auto de Infração em epígrafe, enviamos o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, em conjunto com o Documento de Arrecadação Estadual – DAE'S relativo à parcela de entrada prévia.

Esclarecemos, ainda, que, conforme disposto no art. 57, do referido Decreto, “o pedido de parcelamento importa: I - o reconhecimento dos créditos estaduais não tributários nele incluídos, ficando a sua concessão condicionada à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência; II - a desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos; III - a desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência; e IV - confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito estadual não tributário, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil”.

Informamos, ainda, que por determinação legal, a parcela mínima deve ser de R\$500,00.

Por este motivo, o Termo de Confissão e Parcelamento do Débito, que segue em anexo, deverá ser assinado e encaminhado para que o parcelamento seja efetivado.

Informamos que o mencionado termo deve ser assinado pelo próprio autuado ou por seu procurador, devendo ser apresentada, no último caso, a respectiva procuração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Salientamos que, além da assinatura do referido Termo, nos termos do parágrafo único do art. 61 do Decreto 46.668/2014, é pressuposto para a concessão do parcelamento o pagamento da parcela de entrada prévia, dentro do prazo de vencimento dos DAE's.

Diante disso, o referido Termo de Confissão e Parcelamento do Débito, cópia da carteira de identidade e do CPF, o comprovante de endereço e os comprovantes do pagamento do DAE da entrada prévia e da reposição florestal devem ser encaminhados para o endereço abaixo ou protocolado junto à SUPRAM CM, endereçando-os ao Núcleo de Auto de Infração - NAI, dentro do prazo de 05 dias após o vencimento do DAE.

Ressaltamos que, caso os DAE' relativo à **entrada prévia e reposição florestal não sejam quitados** e o referido **Termo não seja assinado**, o parcelamento será **indeferido**, e será enviado o DAE relativo ao valor integral do débito, que deverá ser quitado sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

Atenciosamente,

Pablo Luís Guimarães Oliveira

Gestor Ambiental - Jurídico

Núcleo de Autos de Infração - SUPRAMCM

RUA OTACÍLIO JOSÉ PAULINO, 252, SÃO TARCÍSIO
MARIO CAMPOS MG 32.470-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIRITÉ/MG

Fórum Doutor Arthur Campos – Rua Otacílio Negrão de Lima, 8, Ibirité/MG, CEP: 32.400-000

Ofício nº 321/2018/5ªPJIbirité

Assunto: Notificação (faz)

Ref. Inquérito Civil nº. MPMG-0114.18.000276-7

NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a) Senhor(a),

Comunico, por meio do presente, que foi instaurado, na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirité, com atribuições para atuar na Curadoria do Meio Ambiente, Inquérito Civil, tendo como objeto *“Denúncia de que a Prefeitura de Mário Campos estaria realizando uma disposição de resíduos sólidos urbanos, juntamente com lixo eletrônico, na Av. das Palmeiras, próximo ao nº 67, bairro Campo Verde, Mário Campos/MG.”*

Com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e art. 26, I, “a”, Lei Federal nº 8.625/93, **NOTIFICO** Vossa Senhoria a apresentar defesa escrita sobre os fatos investigados **no prazo de 30 (trinta) dias**, a qual deverá vir acompanhada de documentos a fim de comprovar a regularização ambiental do empreendimento ou a paralisação das atividades de obra fora no lote.

Ibirité, 01 de agosto de 2018.


ISABELA DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilmo(a). Senhor(a)

ELSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal de Mário Campos

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, bairro Centro, Mário Campos/MG

Cep: 32.470.000